

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1305/84

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 1784 / 84 - C.E.P.G. - APROVADO EM 07 / 11 /84

1 - HISTÓRICO :

O Senhor Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Santos encaminhou a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, solicitando autorização para instalação e funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil:

- EMEI "General Bandeira Brasil"

- EMEI "José-da Costa Barbosa "

Compulsados os documentos contidos no protocolado, pudemos constatar que o Município postulante atendeu às exigências fixadas no Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

A.D.E. de Santos, às fls. 81 e 82, opinou favoravelmente quanto ao atendimento da solicitação.

2. APRECIÇÃO

O processo encontra-se informado satisfatoriamente quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das escolas supracitadas.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar municipal de Educação Infantil, de Santos foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1433/84, em 19/09/84.

5. CONCLUSÃO

A vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil, no Município de Santos:

PROCESSO CEE Nº 1305/84 PARECER CEE Nº 1784/84

- EMEI "General Bandeira Brasil", localizada na rua Dr. Alamir Barros França, s/nº - Jardim Bom Retiro;
- EMEI "José da Costa Barbosa", localizada na rua Gaspar Ricardo, s/nº - Bairro do José Menino.

O Parecer CEE nº 1433/84 aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar municipal de Educação Infantil, do Município de Santos.

C.E.P.G., em 17 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
R E L A T O R

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 17 de outubro de 1.984.

a) Consª CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ
Vice-presidente,
no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE